



CONTRATO Nº 045/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DE SÃO PAULO E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO
DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, PARA CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM VIRTUALIZADA EM NUVEM PRIVADA
E ENVIO DE SMS.**

Processo nº 2025/0003695

Dispensa de Licitação nº 010/2025

Contrato nº 045/2025

ESP Nº E0251472

PD 251365

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração, Luiz Antônio Silva Bressane, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, no artigo 24 do Ato Normativo DPG 238/2024 e no Ato DPG de 27/05/2024, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, situada na Rua Agueda Gonçalves, 240, CEP 06760-900, bairro Jardim Pedro Gonçalves, Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Thais Mello Bittencourt de Oliveira de Andrade, inscrita no CPF sob o nº 105.492.437-63 e Bruno Baranda Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 057.324.817-61.

Pelo presente instrumento, celebram contrato com fundamento no ato que declarou a dispensa de licitação indicada supra no bojo do Processo de numeração destacada acima, nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

A presente contratação sujeitar-se-á às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O Contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- b)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- c)** Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- d)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de serviços de hospedagem virtualizada em nuvem privada e envio de SMS, relacionados no Termo de Referência (Anexo I), na Especificação de Serviços e Preços (ESP) E0251472 (Anexo II) e na Planilha de Orçamento PD 251365 (Anexo III).

Parágrafo Único - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 02 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério do Contratante, até o limite legal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§2º – A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§3º – Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§5º – Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§6º – Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§7º – Ocorrendo a resolução do Contrato, com base na condição estipulada no §6º desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo valor total estimado em R\$ 495.072,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e setenta e dois reais), assim considerados:

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1	ADICIONAL - Nuvem Prodesp - Armazenamento de Dados	GB / dia	30.000	R\$ 0,17	36	R\$ 0,00	R\$ 5.100,00	R\$ 183.600,00
5.2	ADICIONAL - Nuvem Prodesp - vCPU	vCPU/dia	600	R\$ 0,81	36	R\$ 0,00	R\$ 486,00	R\$ 17.496,00
5.3	ADICIONAL - Nuvem Prodesp - GB RAM	GB RAM/dia	1.500	R\$ 2,07	36	R\$ 0,00	R\$ 3.105,00	R\$ 111.780,00
5.4	Nuvem Prodesp - vCPU e GB RAM	Unidade de processamento e memória / dia	300	R\$ 4,27	36	R\$ 0,00	R\$ 1.281,00	R\$ 46.116,00
5.5	Nuvem Prodesp - Armazenamento de Dados Inicial	GB / dia	300	R\$ 11,90	36	R\$ 0,00	R\$ 3.570,00	R\$ 128.520,00
5.6	SMS Verificado	Por mensagem	2.100	R\$ 0,10	36	R\$ 0,00	R\$ 210,00	R\$ 7.560,00
TOTAL						R\$ 0,00	R\$ 13.752,00	R\$ 495.072,00

§1º - Os pagamentos ocorrerão conforme cronograma e medições previstos no Termo de Referência (Anexo I) e na ESP E0251472 (Anexo II).

§2º - O contrato será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§3º - A periodicidade anual, de que trata o §2º, será contada a partir da data de apresentação da ESP E0251472, que é o mês de referência dos preços.

§4º - Para aplicação do reajuste será levada em consideração a tabela de preços de insumo de informática, publicada oficialmente pela Secretaria de Gestão Pública, a qual é utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.760.20002, unidade gestora 420030, de classificação funcional programática 03.126.4200.5799.0000 e classificação de despesa 33.90.40-90.

Parágrafo Único – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO E DAS MEDIÇÕES DO OBJETO

Os serviços serão recebidos ou medidos, conforme suas características, na forma prescrita no item 7 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, conforme previsto nos itens 7.9.14 a 7.9.21 do Termo de Referência (Anexo I), por meio do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA.

§1º - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o caput começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Execução dos Serviços

§2º - Para fins de envio da nota fiscal/fatura a Contratada deverá considerar o endereço eletrônico contratoscti@defensoria.sp.def.br.

§3º - A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

§4º - Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

§5º - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

A execução e gestão dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e com a Especificação de Serviços e Preços (ESP) E0251472 (Anexo II), que contêm sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

Parágrafo Único - Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência eletrônica.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I), na Especificação de Serviços e Preços (ESP) E0251472 (Anexo II) e das demais que forem intrínsecas à prestação dos serviços contratados:

I – prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) e Especificação de Serviços e Preços (ESP) E0251472 (Anexo II), com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

II – manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada, por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na entrega das atividades prestando os devidos esclarecimentos, sempre que solicitado;

III – desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**;

IV – zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à infraestrutura de hardware e software, sistemas, dados hospedados em algum dispositivo de armazenamento, usuários, contribuintes, topologia, configurações, políticas de segurança e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, bem como após o seu término, salvo quando houver autorização expressa da **CONTRATANTE** para divulgação;

V – será responsável por todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados, incluindo aquelas decorrentes da disponibilização de recursos técnicos, operacionais e administrativos, bem como quaisquer outros custos que venham a surgir em razão da execução do contrato, observada a legislação vigente;

VI – responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

VIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;

IX – afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral;

X – executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “Especificação de Serviços e Preços”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza;

XI – assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela licenciados e implantados e instalados, desde que os programas estejam relacionados diretamente com o objeto da contratação;

XII – garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

XIII - manter a segurança física e lógica dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

XIV - manter sigilo sobre as informações processadas.

XV - não reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento do respectivo proprietário identificado na Especificação de Serviços e Preços.

§1º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.301/2022 e o Decreto Estadual nº

67.684/2023, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§2º - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), em especial:

I – a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução deste contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III – eliminar todos os dados coletados ao final da vigência contratual, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV – não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão do contrato;

V – comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, devendo tal comunicação ocorrer na forma prevista de notificação do contrato.

VI – responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII – se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da contratada relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII – não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar

e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§3º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do Contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e o Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

§4º - A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições do Contrato e do Termo de Referência (Anexo I) na Especificação de Serviços e Preços (ESP) E0251472 (Anexo II) e das demais que forem intrínsecas à prestação dos serviços contratados, cabe à **CONTRATANTE**:

I – viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

II – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

III – acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

IV – facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

V – providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

VI – entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

VII – não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (*softwares*) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**;

VIII – observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos programas (*softwares*);

IX – não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título os programas (*softwares*) colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta;

X – identificar *softwares* não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição;

XI – responsabilizar-se pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

XII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando se tratar de sistemas e/ou soluções desenvolvidas e mantidas no ambiente computacional da **CONTRATADA**, atualizadas com versões com garantia de atualização e suporte pelos fabricantes de software e hardware, atualização essa que deverá ser paga pela **CONTRATANTE**.

XIII - observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e/ou sistemas e soluções. Inclusive, no tocante as recomendações relacionadas à aspectos técnicos

de infraestrutura de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. A inobservância das recomendações correspondente a assunção de riscos pela **CONTRATANTE**, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelos riscos assumidos pela **CONTRATANTE**.

XIV –permitir aos técnicos e profissionais da Contratada acesso às áreas físicas envolvidas na execução do Contrato, observadas as normas de segurança.

XV - não reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento do respectivo proprietário identificado na Especificação de Serviços e Preços.

XVI –não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna da Contratada, tais como (art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

§3º - A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A autoridade competente dispensou a prestação de garantia para execução dos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É admitida a subcontratação de partes do objeto, nos termos e limites autorizados pela **CONTRATANTE** e em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a subcontratação integral. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo cumprimento de todas as obrigações legais

e contratuais, incluindo as decorrentes do fornecimento de licenças de terceiros.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

§5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do Contrato;

II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do Contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para a formalização da contratação que tenha sido solicitada pela Contratante;

V – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente agente público a erro;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º - As sanções de que tratam o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§4º - A recusa injustificada do proponente em formalizar a contratação ou realizar o cadastro no SEI no prazo e condições estabelecidos pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§5º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§6º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o contrato, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§11 - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - O Contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

§4º - Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

§5º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

§6º - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§7º - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - O Contratante poderá ainda:

- I – nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra o Contrato; e
- II – nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratado decorrentes do Contrato.

§9º - Se for constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá informar ao Contratante um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato.

§1º - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

§2º - É de responsabilidade da Contratada informar ao Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

§3º - As comunicações e intimações efetuadas pelo Contratante ao endereço de e-mail informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

- a)** Termo de Referência (Anexo I);
- b)** Especificação de Serviços e Preços (ESP) E0251472 (Anexo II);
- c)** Planilha de Orçamento PD 251365 (Anexo III);
- d)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (Anexo IV);
- e)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo V).

II – Aplicam-se às omissões do Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo do Instrumento de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Instrumento de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV – A Contratada deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
CONTRATADA

THAIS MELLO BITTENCOURT DE OLIVEIRA DE ANDRADE
COORDENADORA

BRUNO BARANDA CARDOSO
GERENTE



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Schauerhuber Nunes, Defensor Público**, em 04/11/2025, às 15:44, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 11/11/2025, às 17:46, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MELLO BITTENCOURT DE OLIVEIRA DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 08:08, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARANDA CARDOSO, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 16:08, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alves Henriques, Oficial de Defensoria**, em 25/11/2025, às 16:22, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 25/11/2025, às 16:24, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Silva Bressane, Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração**, em 25/11/2025, às 17:38, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
1593311 e o código CRC **40514B90**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0003695

DAOS DLI - 1593311v1



ANEXO CONTRATO Nº 045/2025

Processo nº 2025/0003695
Dispensa de Licitação nº 010/2025
Contrato nº 045/2025
ESP Nº E0251472
PD 251365

ANEXO I

Termo de Referência

Sumário

- [1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO](#)
- [3. DESCRIÇÃO DO OBJETO](#)
- [4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [6. MODELO E GESTÃO DE CONTRATO](#)
- [7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [9. INFRAÇÕES E SANÇÕES](#)
- [10. PROTEÇÃO DE DADOS](#)
- [11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
- [12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
- [13. PRPOSTA](#)

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de hospedagem virtualizada em nuvem privada e envio de SMS.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985/2023.

QUANTIDADES

- 1.3. Deverá ser fornecida a solução descrita no item abaixo, conforme especificações e quantidades a seguir:

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA (DIA)	QTDE ESTIMADA (DIA)	QTDE ESTIMADA (MÊS)	QTDE ESTIMADA (36 MESES)
1	Serviço de envio de SMS	Nuvem - Prestação de serviços de Informática Contabiliza SP - 217042 Compras.gov.br - 5398	por mensagem enviada	70	2.100	75.600
2	Nuvem Prodesp (1vCPU e 2GB RAM)		vCPU e memória / DIA	10	300	10.800
3	Nuvem Prodesp - armazenamento de dados inicial - 70GB		GB / DIA	10	300	10.800
4	Nuvem Prodesp - Recursos Adicionais - vCPU		vCPU / DIA	20	600	21.600
5	Nuvem Prodesp - Recursos Adicionais - GB RAM		GBRAM / DIA	50	1.500	54.000
6	Nuvem Prodesp - Recursos Adicionais - Armazenamento de dados		GB / DIA	1.000	30.000	1.080.000

- 1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

VIGÊNCIA

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de 02/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus respectivos quantitativos estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

NUVEM PRIVADA

- 3.1. Considera-se nuvem privada, aquela cujos recursos são dedicados exclusivamente as atividades da CONTRATANTE, por meio da criação de um ambiente denominado *Tenant* que é composto por infraestrutura computacional exclusiva, no formato de infraestrutura como um serviço - *IaaS (Infrastructure as a Service)*.
- 3.2. O formato de infraestrutura como serviço (*IaaS*) consiste na contratação de infraestrutura com capacidade de processamento, memória, armazenamento de dados e sistema operacional com segurança e alta disponibilidade, entre outros recursos de infraestrutura que são disponibilizados através de virtualização, com gerenciamento da CONTRATANTE sobre as máquinas virtuais, armazenamento, sistema operacional e aplicativos instalados.
- 3.3. Estão contemplados no escopo da nuvem privada, os seguintes serviços:
- 3.4. Processamento e armazenamento de dados em Nuvem Privada;
- 3.5. Fornecimento de pacote de SMS (*Short Message Service*) a ser utilizado pela CONTRATANTE por meio de APIs (*Application Programming Interface*);
- 3.6. Plataforma para armazenamento de dados em forma de objeto.
- 3.7. O processamento de dados em nuvem privada contempla as seguintes atividades:
- a) Criação do *Tenant* da CONTRATANTE;
 - b) Disponibilização de um portal para o usuário, utilizando protocolo https e disponibilização de usuário e senha para gerenciamento dos recursos.
 - c) Provisionamento automatizado de servidores virtuais equipados com sistemas operacionais e ferramenta antivírus homologados pela CONTRATADA, contemplando, também, a atualização da biblioteca de vírus;
 - d) Realocação de servidores virtuais sem interrupção dos serviços;
 - e) Recuperação automática em caso de falha do hardware;
 - f) Backup do servidor virtual com retenção de 30 dias, para *restore* somente em caso de recuperação de desastres no ambiente de nuvem.
- 3.8. A CONTRATADA deverá prover escalabilidade dos recursos que integrarão o *Tenant* da CONTRATANTE, por meio da cessão de recursos de vCPU, memória e armazenamento adicionais que poderão ser integrados as máquinas virtuais disponibilizadas.
- 3.9. A quantificação dos recursos adicionais integrantes do *Tenant*, serão medidos por meio da configuração de máquinas virtuais nos seguintes termos:
- a) Considera-se máquina virtual o serviço de computação em diferentes dimensões e performances, definidas pela capacidade de processamento (vCPU), memória reservada (memória RAM) e armazenamento alocado. A referência padrão para 1 (uma) máquina virtual na nuvem, utilizada para a contratação deste serviço, será:

vCPU	Memória RAM	Armazenamento
1 unidade	2 Giga Bytes	70 Giga Bytes

- b) O recurso de processamento é definido por vCPU (virtual CPU), que corresponde a 1 (um) *thread* de um *core* (núcleo) de CPU (*socket* processador) virtual.
- c) O recurso de memória virtual corresponde a quantidade de memória RAM reservada para a instância virtual.
- d) Para cada máquina virtual deverá ser disponibilizado uma área de no mínimo 70 GB de disco para carregamento do sistema operacional, sendo permitido o particionamento, desde que área de armazenamento total não seja comprometida.
- e) Cada máquina virtual deverá possuir, no mínimo, os sistemas operacionais **Microsoft Windows Server Datacenter ou Microsoft Windows Server Standard 2016 e/ou superiores e RHEL 9 e/ou superiores**. No caso de sistema operacional *Microsoft Windows Server*, a CONTRATADA deverá prover licenças e/ou subscrições necessárias. A *CALs* de Windows para acesso de clientes aos servidores virtuais hospedados na nuvem privada, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- f) A quantificação inicial dos recursos exigida para prestação será:

Descrição	Unidade	Quantidade
máquina virtual	servidor/dia	10

- 3.10. A CONTRATADA disponibilizará escalabilidade dos recursos de vCPU, memória e armazenamento nas máquinas virtuais, no limite de:

vCPU	Memória RAM	Armazenamento
até 20 unidades/dia	até 50 GBytes /dia	até 1.000 GBytes /dia

DO PACOTE DE SMS POR MEIO DE APIs

- 3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma plataforma de envio de SMS, para que a CONTRATANTE possa integrar com as soluções internas, com no mínimo, as seguintes características:
- a) Mensagens SMS com verificação instantânea ou agendadas;
 - b) Identificação da legitimidade de quem enviou a mensagem nos sistemas operacionais Android;
 - c) Suporte mínimo de até 150 caracteres por mensagem;
 - d) Portal Web que permite o envio de mensagens em lote, monitoramento e gerenciamento das transmissões;
 - e) Integração através via Webservice XML/SOAP;
 - f) Interface de requisições HTTP ou HTTPS, com envio de parâmetros diretamente na barra de endereços;

g) Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens.

3.12. A CONTRATADA disponibilizará o quantitativo de SMS:

Envio de SMS	
70 unidades/dia	até 2.100/mês

3.13. Na necessidade de alteração de alguma tecnologia ou processo durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá ser avisada e informada das adequações a serem feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da efetiva alteração.

GERÊNCIA DE RECURSOS

3.14. A gerência dos recursos contratados fornecidos pelo serviço, será realizada na modalidade de infraestrutura como serviço (*IaaS*). Sendo a interface de autosserviço acessada pela CONTRATANTE mediante cessão de usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA, por meio da qual é possível administrar o *Tenant* e realizar atividades como:

- a) Solicitar provisionamento de servidores virtuais;
- b) Aprovar a criação dos servidores virtuais solicitados;
- c) Solicitar a criação/exclusão de novos usuários no *Tenant*;
- d) Ligar/desligar, reiniciar e acessar a console do sistema operacional dos servidores virtuais;
- e) Reconfigurar as quantidades de recursos de processamento, memória, armazenamento de dados e adaptadores de rede provisionados nos servidores virtuais;
- f) Destruir os servidores virtuais liberando os recursos provisionados;
- g) Criar *snapshots* (cópia instantânea) dos servidores virtuais;
- h) Restaurar *snapshots* (cópias instantâneas) dos servidores virtuais;
- i) Permitir acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio de informações e gráficos que possibilitam uma gestão administrativa e técnica da conta de processamento em nuvem;
- j) O portal de usuário disponibilizado pela CONTRATANTE deverá também permitir acompanhamento das máquinas virtuais criadas e em execução, com detalhes de vCPU, memória e armazenamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Proteger o acesso às informações e unidades processamento;
- b) Prever medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;
- c) Armazenar os dados de uma forma a impedir que clientes em um mesmo *datacenter* tenham acesso aos dados. Eles devem ser independentes;
- d) Comunicar todos os incidentes de Segurança da Informação aos servidores técnicos responsáveis da CONTRATANTE;
- e) Seguir os controles e melhores práticas exigidas na família da Norma ISO27001, ISO 9001, ISO 20000 e ISO 14001.
- f) Garantir a deleção definitiva dos dados hospedados ao fim do contrato.
- g) Viabilizar a CONTRATANTE a possibilidade de executar diligência para auditoria interna, visando avaliar seus processos de segurança da Informação.

4.2. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, válida durante o período de vigência do contrato, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

4.3. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD"), cumprindo integralmente o que lhe for aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto terá início na data indicada no instrumento de contrato.

5.2. O cronograma para a execução dos trabalhos previstos, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

5.3. Na execução dos serviços que compõem o objeto deste projeto, a CONTRATADA deverá valer-se de pessoal próprio, integrantes de seu quadro de pessoal, ou recursos contratados por ela, sob sua exclusiva e única responsabilidade e supervisão, incluídas nesta, o controle de acesso, horário da prestação e demanda de serviços, entregáveis e o relacionamento com o pessoal alocado na prestação dos serviços.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.4. Os serviços serão prestados remotamente com disponibilidade de 24x7x365, podendo haver paradas programadas para manutenção, que serão comunicadas com antecedência para a CONTRATANTE. O suporte será prestado das 8hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira.

6. MODELO E GESTÃO DE CONTRATO

DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

- 6.6. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17, II);
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220/ 2023, art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133/2021, artigo 117, § 2º);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17, II).

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento do objeto dar-se-á por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço), os Atestado de Execução dos Serviços.
- 7.2. Constitui requisito para emissão dos Atestado de Execução dos Serviços, o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes do Termo de Referência.
- 7.3. O objeto da presente contratação será sob demanda de prestação mensal.

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CLASSIFICAÇÃO
1	Serviço de envio de SMS	Prestação mensal, sob demanda
2	Nuvem Prodesp (1vCPU e 2GB RAM)	
3	Nuvem Prodesp - armazenamento de dados inicial - 70GB	
4	Nuvem Prodesp - Recursos Adicionais - vCPU	
5	Nuvem Prodesp - Recursos Adicionais - GB RAM	
6	Nuvem Prodesp - Recursos Adicionais - Armazenamento de dados	

- 7.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 7.5. Provisoriamente, em 7 (sete) dias, contados do aviso, pela CONTRATADA, da implantação e disponibilização do *Tenant* e Portal do Usuário;
- 7.6. Definitivamente, em até 10 (dez) dias, depois de promovidas todas as avaliações de conformidade pela equipe técnica da

CONTRATANTE;

- 7.7. Será permitido a CONTRATADA acompanhar os testes e exames promovidos pela CONTRATANTE, para o qual será avisado por via eletrônica com antecedência mínima de 24h;
- 7.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais e serviços estão em desacordo com o presente Termo de Referência, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.
- 7.9. Os serviços de prestação mensal, sob demanda serão recebidos da seguinte forma:
- 7.9.1. Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os Relatórios de Serviços executados, com o detalhamento dos serviços efetivamente prestados no mês e as respectivas totalizações, valores apurados e glosas aplicadas no período.
 - 7.9.2. A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis, analisará os Relatórios e solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
 - 7.9.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Equipe de Fiscalização comunicará à CONTRATADA os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.
 - 7.9.4. Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo concordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA atualizará os Relatórios de Serviços Executados e emitirá a correspondente nota fiscal/fatura.
 - 7.9.5. Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo discordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará as justificativas quanto à não concordância, para nova avaliação por parte da CONTRATANTE e adoção das medidas descritas nos itens acima.
 - 7.9.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, diretamente para a CONTRATANTE, através do Email contratoscti@defensoria.sp.def.br, e apresentadas juntamente com a documentação de instrução do pagamento e, estando a documentação fiscal em boa ordem, a Equipe de Fiscalização emitirá o Atestado de Execução dos Serviços e encaminhará o processo a pagamento.
 - 7.9.7. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil ou técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro.

MEDIÇÃO

- 7.9.8. Os itens VCPU e VRAM dos serviços de infraestrutura da Nuvem Privada serão cobrados por DIA de utilização dos recursos para cada item provisionado (quantidades apuradas ao final de cada mês);
- 7.9.9. A cobrança do processamento da máquina virtual deve ser parada quando a máquina estiver desativada/desprovisionada, ou seja, excluída de forma definitiva do *Tenant* da CONTRATANTE;
- 7.9.10. Para efeito de contabilização, a referência de 1 (um) DIA é o período compreendido entre 00h00min e 23h59min.
- 7.9.11. O armazenamento adicional (*storage*), será cobrado por configuração provisionada e em caso de desativação/desprovisionamento/exclusão, este recurso deverá ser contabilizado somente até o momento da utilização (quantidades apuradas ao final de cada mês).
- 7.9.12. O armazenamento de objetos na Nuvem Privada, será cobrado de acordo com uso de GIGABYTES/MÊS utilizados (quantidades apuradas ao final de cada mês).
- 7.9.13. O serviço de SMS será cobrado de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês.

PAGAMENTO

- 7.9.14. Os serviços de prestação mensal, sob demanda ocorrerão mensalmente e estarão condicionados a apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando o valor total aprovado pela CONTRATANTE nos relatórios de medição dos serviços, já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento dos serviços.
- 7.9.15. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados após o ateste da CONTRATANTE.
- 7.9.16. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail contratoscti@defensoria.sp.def.br ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 7.9.17. Os pagamentos serão efetuados através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA.
- 7.9.18. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o **item 7.9.17** começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 7.9.19. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

7.9.20. Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

7.9.21. Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.10. A PRODESP é empresa pública especializada em soluções para o Estado, o que justifica a dispensa de licitação nos termos do art. 75, IX, da Lei 14.133/2021, sendo assim, não se faz necessário estabelecer critérios de seleção de fornecedor.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 495.072,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e setenta e dois reais).

8.2. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.760.20002, unidade gestora 420030, de classificação funcional programática 03.126.4200.5799.0000 e classificação de despesa 33.90.40-90.

8.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem **9.1.6.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021).

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. As sanções de que tratam o item 12 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

9.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do contrato visando garantir total sigilo das informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Proteção de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.2. Para a consecução dos objetivos do Item 10.1, deverão as partes:

I. utilizar eventuais dados coletados em razão do presente contrato, quer sejam estes obtidos diretamente com o usuário ou oriundos de qualquer banco de dados das partes, exclusivamente de acordo com a finalidade pertinente à presente contratação, vedada sua cessão a terceiros;

II. cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

III. eliminar todos os dados coletados durante a execução da presente contratação no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistema de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido, ressalvada hipótese de manutenção destes dados fundamentada em base normativa diversa;

IV. comunicar à outra parte, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais da presente contratação;

V. a parte será responsabilizada, pelos atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena AO CONTRATADO ou à CONTRATANTE, por violarem a lei de proteção de dados.

VI. o CONTRATADO compromete-se a não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados que foram repassados pela CONTRATANTE.

VII. se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações do CONTRATADO relativas ao tratamento de dados pessoais, o CONTRATADO submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou conteúdo que trafegar a partir dos recursos, das funcionalidades e dos serviços objeto deste contrato;
- 11.2. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for a responsabilidade pela utilização do usuário e senha;
- 11.3. Informar por meio do preenchimento de um formulário de *Backup*, todos os arquivos cujos *backups* deverão ser realizados na modalidade nuvem privada, para manter a configuração;
- 11.4. Observar rigorosamente as instruções e procedimentos fornecidos pela CONTRATADA;
- 11.5. Manter durante todo período de contratação as condições estipuladas;
- 11.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados que sejam pertinentes ao serviço contratado;
- 11.7. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato.
- 11.8. Estabelecer processo de gestão de riscos de exposição da informação para casos de ataques à nuvem privada ou quebra de sigilo.
- 11.9. Definir a política de continuidade do uso do poder computacional de processamento em Nuvem Privada.
- 11.10. Garantir restrição de acesso ao ativo de informação somente a indivíduos, órgãos e entidades autorizados.
- 11.11. Garantir acesso ao ativo de informação conforme os parâmetros definidos contratualmente.
- 11.12. Indicar formalmente o gestor para o acompanhamento da execução do contrato e das contratações que dela advierem;
- 11.13. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar o objeto desta contratação;
- 11.14. Verificar a execução do objeto contratado e a prestação dos serviços previstos e definidos neste Termo de Referência. Sendo que para o acompanhamento financeiro, serão utilizados os relatórios mensais de acompanhamento de consumo;
- 11.15. Migração dos dados para outro ambiente no encerramento do contrato;
- 11.16. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência do Contrato e pelas contratações dele decorrentes;
- 11.17. Observar os limites quantitativos individualmente estimados para a contratação;
- 11.18. Efetuar os pagamentos das obrigações por si assumidas, na forma e prazos previstos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE (preposto);
- 12.2. Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;
- 12.3. Garantir qualidade e entrega dos produtos gerados nos devidos prazos e custos acordados com a CONTRATANTE;
- 12.4. Participar junto com a CONTRATANTE do planejamento da execução dos processos;
- 12.5. Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no *Data Center* que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados e, imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços;
- 12.6. Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços;
- 12.7. Promover, em data/período acordado com a CONTRATANTE, procedimento de "Auditoria de Conformidade", destinado a verificar a execução do objeto contratado, a utilização dos insumos de informática e prestação dos serviços previstos;
- 12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado em todos os níveis de trabalho.

13. PROPOSTA

VALIDADE

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar proposta ou especificação de serviços que contemple integralmente as disposições deste Termo de Referência.
- 13.2. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP Nº E0251472

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD251365** firmado com a empresa DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1. OBJETO

Contratação de Serviços de Processamento em Nuvem Prodesp

ADICIONAL Nuvem Prodesp - Armazenamento de Dados

ADICIONAL Nuvem Prodesp - vCPU

ADICIONAL Nuvem Prodesp - GB RAM

Nuvem Prodesp - vCPU e GB RAM

Nuvem Prodesp - Armazenamento de Dados Inicial

Serviço de Envio de SMS Verificado

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A solução disponibiliza infraestrutura como serviço (IaaS) com capacidade de processamento, memória, armazenamento de dados e sistema operacional, com segurança e alta disponibilidade.

Possibilita provisionamento e liberação rápida dos recursos contratados com o mínimo de esforço de gerenciamento.

Características Básicas

• Toda a segurança do Data Center Prodesp, com quatro certificações ISO:

- 9001 (Qualidade);
- 27001 (Segurança da Informação);
- 20000 (Gerenciamento de TI);
- 14001 (Gestão Ambiental).

• Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA;

• Armazenamento de dados persistente, de alto desempenho e disponibilidade;

- Os dados são mantidos mesmo na interrupção ou desativação da máquina virtual (Obs.: difere do serviço de Retenção de Dados (Fitas/cartuchos retidos) que guarda os dados de backup por prazo superior a trinta dias).

• O ambiente de Nuvem Prodesp segue a política de atualização dos fornecedores de software;

- Atualizações do ambiente (ex.: atualização de sistema operacional) serão notificadas ao cliente com antecedência.

Atividades Previstas

• Criação do Tenant da CONTRATANTE;

• Disponibilização da URL para acesso ao Portal do Usuário;

• Disponibilização do Portal do Usuário;

• Disponibilização do Usuário e Senha para acesso ao Portal do Usuário;

• Provisionamento automatizado de servidores virtuais equipados com sistemas operacionais e ferramenta antivírus homologados pela CONTRATADA, contemplando a atualização da biblioteca de vírus;

• Realocação de servidores virtuais sem interrupção dos serviços;

• Recuperação automática em caso de falha do hardware;

• Backup do servidor virtual com retenção de 30 dias, para restore somente em caso de recuperação de desastres no ambiente de nuvem.

Tenant

• Área da Nuvem PRODESP reservada exclusivamente à CONTRATANTE. As máquinas provisionadas em um Tenant não são visualizadas por outros clientes da nuvem, o que garante a segurança dos dados e dos sistemas.

Portal do Usuário

• Acesso aos serviços por meio de uma console de autoatendimento;

• Interface de autosserviço acessível pela CONTRATANTE mediante Usuário e Senha fornecidos, por meio da qual é possível administrar o Tenant e realizar atividades como:

- Solicitar provisionamento de servidores virtuais;
- Aprovar a criação dos servidores virtuais solicitados;
- Solicitar a criação/exclusão de novos usuários no Tenant;
- Ligar/Desligar, Reiniciar e Acessar a console do sistema operacional dos servidores virtuais;
- Reconfigurar as quantidades de recursos de processamento, memória e armazenamento de dados provisionados nos servidores virtuais;
- Destruir os servidores virtuais liberando os recursos provisionados;
- Criar snapshots (cópia instantânea) dos servidores virtuais;
- Acompanhar os serviços prestados pela CONTRATADA por meio de informações que possibilitam uma gestão administrativa e técnica da conta de processamento em nuvem.

Comunicação de Dados

• A infraestrutura de comunicação de dados dos órgãos e entidades do governo do Estado de São Paulo é feita através da Rede IP Multisserviços - Intragov, que conecta o Data Center PRODESP, com pontos de conexão redundantes, à Intranet e Internet.

• Os procedimentos operacionais serão elaborados e executados pela CONTRATADA.

Portabilidade

• A CONTRATADA garante, sem custo adicional, a disponibilidade dos dados pertencentes a CONTRATANTE, objeto do presente, para a finalidade de migração dos mesmos para outro provedor de serviços ou local de interesse da CONTRATANTE, pelo prazo de 30 dias a contar do término do contrato em questão, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.

• Os recursos necessários à transferência de localização dos referidos dados são de responsabilidade da CONTRATANTE.

Pré-requisito

• Acesso à Intragov e/ou Internet.

Serviços fora do escopo

- Adequações necessárias nos sistemas / aplicações quando de atualizações do ambiente;
- Instalação, configuração, monitoramento e gerenciamento das aplicações e /ou dos recursos contratados;
- Desenvolvimento e/ou manutenção de aplicações da CONTRATANTE.

2.1 ADICIONAL - Nuvem Prodesp - Armazenamento de Dados

ADICIONAL Nuvem Prodesp - Armazenamento de Dados

2.2 ADICIONAL - Nuvem Prodesp - vCPU

ADICIONAL Nuvem Prodesp - vCPU

2.3 ADICIONAL - Nuvem Prodesp - GB RAM

ADICIONAL Nuvem Prodesp - GB RAM

2.4 Nuvem Prodesp - vCPU e GB RAM

Equivale a uma unidade de processamento padrão da máquina virtual da Nuvem Prodesp, que, em sua configuração inicial, possui de 1 núcleo virtual de processamento e 2 GB de memória RAM

2.5 Nuvem Prodesp - Armazenamento de Dados Inicial

Equivale ao espaço em disco, cuja configuração inicial possui 70GB de armazenamento, destinado ao armazenamento dos dados das máquinas virtuais da Nuvem Prodesp:

- Inclui backup de até 30 dias de retenção e restore;
- Se a máquina virtual da Nuvem Prodesp estiver desligada, a cobrança incorre somente sobre o valor do disco alocado por dia, com faturamento mensal. Não serão cobrados o processamento (vCPU) e memória dos servidores desligados;
- A cobrança do Armazenamento de Dados Inicial será contínua até que o servidor seja excluído.

Serviço de envio automático de mensagens de texto SMS - Short Message Service, para dispositivos móveis habilitados de qualquer operadora de telefonia móvel, com atuação no Estado de São Paulo.

2.6 SMS Verificado

Consiste no envio, de mensagens SMS verificadas instantâneas ou agendadas, identificando a legitimidade de quem enviou a mensagem, para celulares compatíveis com esse recurso e que possuam Sistema Operacional Android/Google.

O SMS verificado é condicionado à conexão de dados, portanto a mensagem exibirá o alerta de que o remetente está sendo verificado, até que a conexão seja ativada ou esteja disponível.

Características:

- Mensagens de até 150 caracteres (mensagem mais cabeçalho);
- Integração à plataforma de envio de SMS por:
 - Interface Portal Web que permite o envio de mensagens em lote, monitoramento e gerenciamento das transmissões efetuadas;
 - Integração com aplicações por Web servisse XML/SOAP;
 - Interface de requisições HTTP/HTTPS, com passarem de parâmetros diretamente na barra de endereços do navegador web;
- Interface web para carga manual de público e envio, consulta e exportação de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora em formato txt e csv.

Atividades previstas

- Envio de mensagens SMS verificadas, para celulares compatíveis com esse recurso e que possuam Sistema Operacional Android/Google, identificando a legitimidade de quem enviou a mensagem.
- Para dispositivos com IOS (Apple) ou versões mais antigas do Android (Google), as mensagens serão entregues, porém sem o selo de legitimidade.
- Organização dos destinatários em grupos (segmentos);
- Envio automático, previamente programado:
 - Disparo instantâneo ou agendado;
 - Mensagens individuais ou em lote;
- Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens.

Disponibilidade

- A disponibilidade dos serviços é de 24X7X365, com suporte das 8hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira.

Entregável

- Relatórios de acompanhamento do status da mensagem quando solicitado pela CONTRATANTE.

Pré-requisitos

- Parâmetros necessários para o envio das mensagens fornecidos pela CONTRATANTE:
 - Conteúdo das mensagens;
 - Relação de destinatários, quando necessário;
 - Cronograma dos disparos (dias, horários);
 - Quantidades estimadas;
- Os dispositivos móveis destinatários devem estar habilitados e ativos em operadora de telefonia móvel com atuação no Estado de São Paulo, dentro da área de cobertura do serviço.

Fora de escopo

- Desenvolvimento e configuração da aplicação originadora de mensagens da CONTRATANTE, para integração à plataforma de envio de mensagens;
- Treinamento de usuários.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula "OBRIGAÇÕES DAS PARTES" do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1 DA CONTRATADA

- Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- Promover, quando necessário, reuniões periódicas de acompanhamento junto à CONTRATANTE para avaliação das atividades previstas.

4.2 DA CONTRATANTE

- Definir os canais de comunicação com a CONTRATADA que possibilitem a integração dos técnicos das partes;
- Designar a pessoa para exercer a função de Administrador do Contrato de prestação de serviços, elemento responsável pelo contato com a equipe da CONTRATADA;
- Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar o objeto desta ESP;
- Verificar a execução do objeto contratado e a prestação dos serviços previstos e definidos nesta ESP.

DA CONTRATADA

- Prover e manter a edificação especializada e infraestrutura necessárias no Data Center PRODESP para conectividade da CONTRATANTE;
- Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- Validar a matriz de compatibilidade dos servidores para a realização das cópias de segurança;
- Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados;
- Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços.

DA CONTRATANTE

- Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou conteúdo que trafegar a partir dos recursos, das funcionalidades e dos serviços objeto deste contrato;
- Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for a responsabilidade pela utilização do Usuário e Senha;
- Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;
- Observar rigorosamente as instruções e procedimentos fornecidos pela CONTRATADA;
- Manter durante todo período de contratação as condições estipuladas;
- Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar os serviços definidos.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em R\$ (R\$ 495.072,00) tendo como data base de referência da data 11/08/2025 17:14:16, e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula."

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1	ADICIONAL - Nuvem Prodesp - Armazenamento de Dados	GB / dia	30.000	R\$ 0,17	36	R\$ 0,40	R\$ 5.100,00	R\$ 183.600,00
5.2	ADICIONAL - Nuvem Prodesp - vCPU	vCPU/dia	600	R\$ 0,81	36	R\$ 0,40	R\$ 486,00	R\$ 17.496,00
5.3	ADICIONAL - Nuvem Prodesp - GB RAM	GB RAM/dia	1.500	R\$ 2,07	36	R\$ 0,40	R\$ 3.105,00	R\$ 111.780,00
5.4	Nuvem Prodesp - vCPU e GB RAM	Unidade de processamento e memória / dia	300	R\$ 4,27	36	R\$ 0,40	R\$ 1.281,00	R\$ 46.116,00
5.5	Nuvem Prodesp - Armazenamento de Dados Inicial	GB / dia	300	R\$ 11,90	36	R\$ 0,40	R\$ 3.570,00	R\$ 128.520,00
5.6	SMS Verificado	Por mensagem	2.100	R\$ 0,10	36	R\$ 0,40	R\$ 210,00	R\$ 7.560,00
TOTAL						R\$ 0,40	R\$ 13.752,00	R\$ 495.072,00

• FORMA DE FATURAMENTO

ADICIONAL - Nuvem Prodesp - Armazenamento de Dados

O faturamento será mensal, de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês.

ADICIONAL - Nuvem Prodesp - vCPU

O faturamento será mensal, de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês.

ADICIONAL - Nuvem Prodesp - GB RAM

O faturamento será mensal, de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês.

Nuvem Prodesp - vCPU e GB RAM

O faturamento será mensal, de acordo com as quantidades apuradas no fim de cada mês.

Para efeito de faturamento, a referência para apuração de 1 (um) dia é o período compreendido entre 00h00min e 23h59min.

A cobrança é diária mesmo que a máquina virtual, esteja desligada, ocorrendo até que o recurso seja desprovisionado pela CONTRATANTE.
Não serão cobrados com a máquina desligada os itens que compõem a máquina virtual padrão: vCPU e GB RAM.
Para as máquinas desligadas, são cobrados os discos alocados e o armazenamento de dados.

Nuvem Prodesp - Armazenamento de Dados Inicial

O faturamento será mensal, de acordo com as quantidades apuradas no fim de cada mês.

SMS Verificado

O Serviço de SMS Verificado será faturado mensalmente de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente ESP terá vigência após assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por 120 (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome: Thaís Mello Bitencourt de Oliveira

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP

Telefone: (11) 28456000

E-mail: thaibitencourt@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Mauricio Bouços Vitale

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240

Telefone: (11)32471177

E-mail: mvitale@sp.gov.br

Nome: Yuri Borghetti da Silva

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240

Telefone: 1128456418

E-mail: yurisilva@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Emissão: 11/08/2025 17:14:16



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Mello Bittencourt de Oliveira de Andrade, Coordenador**, em 12/08/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Borghetti da Silva, Gerente**, em 12/08/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Boucos Vitale, Gerente**, em 12/08/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077899201** e o código CRC **4E5E6DB7**.



ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0251472

CONTRATO PD251365

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1	ADICIONAL - Nuvem Prodesp - Armazenamento de Dados	GB / dia	30.000	R\$ 0,17	36	R\$ 0,00	R\$ 5.100,00	R\$ 183.600,00
5.2	ADICIONAL - Nuvem Prodesp - vCPU	vCPU/dia	600	R\$ 0,81	36	R\$ 0,00	R\$ 486,00	R\$ 17.496,00
5.3	ADICIONAL - Nuvem Prodesp - GB RAM	GB RAM/dia	1.500	R\$ 2,07	36	R\$ 0,00	R\$ 3.105,00	R\$ 111.780,00
5.4	Nuvem Prodesp - vCPU e GB RAM	Unidade de processamento e memória / dia	300	R\$ 4,27	36	R\$ 0,00	R\$ 1.281,00	R\$ 46.116,00
5.5	Nuvem Prodesp - Armazenamento de Dados Inicial	GB / dia	300	R\$ 11,90	36	R\$ 0,00	R\$ 3.570,00	R\$ 128.520,00
5.6	SMS Verificado	Por mensagem	2.100	R\$ 0,10	36	R\$ 0,00	R\$ 210,00	R\$ 7.560,00
TOTAL						R\$ 0,00	R\$ 13.752,00	R\$ 495.072,00

ANEXO IV

ATO NORMATIVO DPG Nº 237, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo Único – Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º. Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º. O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º. Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I – identificação dos envolvidos;

II – narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III – remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV – prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º – A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º – A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º. A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º. O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º – O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º – O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º – Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º. Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I – deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II – determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III – designar audiência de instrução; ou

IV – declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º – As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º – Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10. Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão

competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11. Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I – acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II – formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12. Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13. Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14. Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º – O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º – A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º – Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º – Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16. A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º – As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º – Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º – As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º – Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º – Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º – Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º – O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17. As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18. Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19. As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II – o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III –a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV –a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º – A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º – As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º – Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º – Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20. A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo Único – As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II – fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo Único – As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º – O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º – Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23. A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24. A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º – O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º

deste Ato.

§2º – A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º – Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º – Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I – deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II – determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III – declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º – Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º – Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º – Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º – Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º – Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I – interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28. Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º – A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º – Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º – Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29. Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º – Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º – Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º – Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º – As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º – As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31. Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º – São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º – Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32. As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33. O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo Único – Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34. O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35. O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.

Art. 36. Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37. As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38. As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO V

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021, COM ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO DPG Nº 220, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo Único – O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I – o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II – a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo Único – O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPGnº 220, de 09/09/2022).

§1º – Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

§2º – O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitem praticar atos no SEI.

Parágrafo Único – O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

§ 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

§ 2º. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§1º – Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§2º – Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§3º – Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§4º – Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§5º – No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§6º – Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOD, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Único – A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/a usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I – de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II – de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§1º – As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§2º – Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§3º – Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

- I – assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;
- II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;
- III – evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
- IV – guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;
- V – manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e
- VI – utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

Art.15. Competirá à CGA:

- I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;
- II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e
- III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo Único – A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Art. 15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

- I - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;
- II - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;
- III - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- IV - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;
- V - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;
- VI - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;
- VII – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 18A - Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo Único – Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Schauerhuber Nunes, Defensor Público**, em 04/11/2025, às 15:44, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 11/11/2025, às 17:46, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MELLO BITTENCOURT DE OLIVEIRA DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 08:07, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARANDA CARDOSO, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 16:08, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alves Henriques, Oficial de Defensoria**, em 25/11/2025, às 16:22, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 25/11/2025, às 16:24, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Silva Bressane, Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração**, em 25/11/2025, às 17:38, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1593315** e o código CRC **34998303**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0003695

DAOS DLI - 1593315v3